

Fascículo 06/2008 | Novo Hamburgo – RS, Fevereiro de 2008 | Página 1/3

1 - Internet e Diário Oficial legitimam intimação do contribuinte excluído do Refis

Fonte: STJ - Superior Tribunal de Justiça

A intimação do contribuinte referente à sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) realizada por meio da internet e mediante publicação no Diário Oficial é legítima, sendo dispensável a sua notificação pessoal. O entendimento é do ministro Castro Meira, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No caso, a Fazenda Nacional interpôs um recurso contra a nova inclusão do contribuinte no Refis determinada pela Justiça Federal da 1ª Região, tanto pela sentença, quanto pelo Tribunal Regional Federal. Segundo ela, a decisão merece ser reformada, pois a empresa teve ciência da exclusão do programa mediante publicação da Portaria nº 428/2004, sendo-lhe também dada publicidade via internet. Argumentou, ainda, ser prescindível a notificação pessoal do contribuinte.

Para o ministro, se, ao disciplinar especificamente, "e, portanto, com mais precisão", o Refis, o legislador entendeu que a forma de exclusão do contribuinte seria regulamentada pelo Executivo, e esse Poder, sem exorbitar da delegação, editou norma no sentido de que a publicação do ato no órgão oficial de Imprensa e na internet é suficiente à ciência da empresa em mora, dispensada a sua notificação pessoal.

"Havendo na legislação normatizadora do Refis regra específica sobre o procedimento de exclusão dos inadimplentes, não há que se cogitar de aplicação subsidiária da lei que rege o processo administrativo federal, pois integração normativa dessa espécie somente seria possível na hipótese de lacuna na Lei n. 9.964/2000, o que, como visto, não é o caso", afirmou o relator.

2 - Internet e Diário Oficial legitimam intimação do contribuinte excluído do Refis

Fonte: STJ - Superior Tribunal de Justiça

A intimação do contribuinte referente à sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) realizada por meio da internet e mediante publicação no Diário Oficial é legítima, sendo dispensável a sua notificação pessoal. O entendimento é do ministro Castro Meira, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No caso, a Fazenda Nacional interpôs um recurso contra a nova inclusão do contribuinte no Refis determinada pela Justiça Federal da 1ª Região, tanto pela sentença, quanto pelo Tribunal Regional Federal. Segundo ela, a decisão merece ser reformada, pois a empresa teve ciência da exclusão do programa mediante publicação da Portaria nº 428/2004, sendo-lhe também dada publicidade via internet. Argumentou, ainda, ser prescindível a notificação pessoal do contribuinte.

Para o ministro, se, ao disciplinar especificamente, "e, portanto, com mais precisão", o Refis, o legislador entendeu que a forma de exclusão do contribuinte seria regulamentada pelo Executivo, e esse Poder, sem exorbitar da delegação, editou norma no sentido de que a publicação do ato no órgão oficial de Imprensa e na internet é suficiente à ciência da empresa em mora, dispensada a sua notificação pessoal.

"Havendo na legislação normatizadora do Refis regra específica sobre o procedimento de exclusão dos inadimplentes, não há que se cogitar de aplicação subsidiária da lei que rege o processo administrativo federal, pois integração normativa dessa espécie somente seria possível na hipótese de lacuna na Lei n. 9.964/2000, o que, como visto, não é o caso", afirmou o relator.

3 - Reforma tributária prevê unificação de impostos, afirma ministro

Fonte: Agência Brasil - ABr

Sem detalhar as propostas da reforma tributária a ser apresentada ao Congresso Nacional no próximo dia 28 de fevereiro, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, adiantou que o projeto contempla a unificação de impostos e a desoneração do setor produtivo.

"As linhas gerais da proposta são: simplificação de tributos, vai diminuir o número de tributos, vai haver uma fusão de tributos. Vamos reduzir a cumulatividade e fazer a desoneração de alguns tributos sobre investimento e exportação."

Mantega citou a criação do Imposto Sobre Valor Agregado (IVA) federal como proposta para substituir diversos tributos, entre eles o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O ministro destacou ainda a importância de simplificar a legislação sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

"O mais importante é a unificação do ICMS, reduzindo a legislação. Hoje são 27 e vamos ter uma única legislação. Vamos ter muito menos alíquotas e a passagem da origem para o destino porque aí a guerra fiscal acaba. Tudo vai ser cobrado no destino."

Sobre as divergências econômicas interestaduais, o ministro afirmou que a proposta contempla o desenvolvimento regional.

"Vamos apresentar um sucedâneo para a guerra fiscal. Ou seja, vamos oferecer uma alternativa muito mais vantajosa que é a política de desenvolvimento regional. Se isso tivesse havido no passado, não teria se implantado a guerra fiscal", afirmou o ministro.

Mantega negou que a recriação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) faça parte do projeto de reforma tributária.

4 - IN RFB Nº 823/2008 - Receita Federal - e-CAC - Outorga de poderes - Procuração

As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes a pessoa física ou jurídica, por intermédio de procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante certificado digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC)

da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A Instrução Normativa RFB nº 823 tratou ainda sobre: a) o prazo de validade da procuração; b) a vedação quanto ao substabelecimento; c) a forma de emissão da procuração; d) o cancelamento da procuração.

5 - ADI RFB Nº 24/2008 - IOF - Cálculo, alíquota zero e isenção - Alterações

Fascículo 06/2008 | Novo Hamburgo – RS, Fevereiro de 2008 | Página 2/3

Foram estabelecidas regras para cálculo, no mês de janeiro de 2008, de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito contratada até o dia 3 de janeiro de 2008, em que não haja substituição de devedor; b) as hipóteses de aplicação de alíquota zero do IOF; c) a alteração introduzidas pelos Decretos nºs 6.339 e 6.345. O ADI nº 21 de 2008 também dispôs sobre: a) a incidência do imposto na isenção do imposto nas operações de importação de bens financiados. prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão

6 - Dec. Est. RS Nº 45.484/2008 - RS - ICMS - Estabelecimentos industriais - Crédito presumido - Concessão

Foi concedido, a partir de 13 de fevereiro de 2008, crédito presumido, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos fabricantes dos produtos a seguir discriminados, nas saídas em que houver débito do imposto: a) radiadores e suas peças e geradores de ar quente a combustível líquido (7322.19.00 e 7322.90.00); b) ventiladores (8414.59.90); c) máquinas e aparelhos de ar-condicionado (8415.10.90, 8415.81.90, 8415.82.10 e 8415.82.90); d) grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado (8418.69.40); e) resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio (8418.69.91); f) máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras (8418.69.99); g) condensador frigorífico e evaporador frigorífico (8418.99.00); h) trocadores de calor (8419.50.90); i) quadros, painéis e outros suportes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica (8537.10.90).

7 - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Roteiro de Procedimentos

A Constituição Federal determina que as administrações tributárias atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. Assim, em face dessa disposição constitucional, foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Conforme dispõe o Protocolo de Cooperação ENAT nº 2/2005, no desenvolvimento do SPED serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

- a) bases de dados compartilhadas entre as Administrações Tributárias;
- b) reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos livros contábeis e fiscais;
- c) validade jurídica dos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel;
- d) eliminação da redundância de informações através da padronização e racionalização das obrigações acessórias;
- e) preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Com base nesses pressupostos, o Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, instituiu o SPED, tendo sido definido como "instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações".

8 - RGPS: Arrecadação da Previdência bate recorde de janeiro

Fonte: Notícias MPS

As receitas correntes do Regime Geral de Previdência Social, em janeiro, chegaram a R\$ 12,7 bilhões, 16,8% acima da arrecadação de igual mês do ano passado, de acordo com dados divulgados ontem (26) pelo secretário de Políticas de Previdência Social, Helmut Schwarzer. A arrecadação é recorde histórico, só superada pelos meses de dezembro. Mas houve crescimento na necessidade de financiamento, que atingiu R\$ 5,088 bilhões, por causa da concentração de pagamentos de sentenças judiciais em janeiro, o que elevou as despesas em 17,4% (R\$ 16,295 bilhões).

A Previdência Social pagou, em janeiro, R\$ 2,437 bilhões em sentenças judiciais, o que explica a elevação do déficit de R\$ 3,894 bilhões para os R\$ 5,088 bilhões no período. A concentração de pagamentos de precatórios, segundo o secretário, foi um fato atípico: a média mensal de gastos com sentenças é normalmente em torno de R\$ 250 milhões. Se fosse mantida a média, haveria queda na necessidade de financiamento. Em compensação, com esses pagamentos em janeiro, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) eliminou boa parte das despesas de 2007 com precatórios. O orçamento do MPS prevê gastos de R\$ 5,167 bilhões para pagamento de sentenças.

Essa despesa, ressaltou Schwarzer, já estava prevista na projeção da necessidade de financiamento deste ano, estimada pelo ministro Luiz Marinho em R\$ 43,9 bilhões. A concentração dos pagamentos em algum mês também já era esperada. No ano passado, houve

concentração no mês de março, quando foram pagos R\$ 2,22 bilhões em precatórios. Em 2006, houve concentração em janeiro, com o pagamento de R\$ 1,63 bilhão de sentenças.

Medidas de gestão - O resultado das contas do INSS em janeiro "foi muito favorável", disse o secretário. Além do aumento das receitas correntes e da continuidade da recuperação do mercado de trabalho, as despesas do INSS, excluindo os pagamentos de sentenças judiciais, cresceram apenas 1,1% em relação a janeiro do ano passado. Segundo o secretário, as medidas de gestão têm mantido os gastos sob controle.

"A despesa está bastante estável e o que contribuiu para isso foi a redução do auxílio-doença", comentou Schwarzer. O estoque de auxílio-doença caiu de 1,402 milhão para 1,183 milhão, o equivalente a 15,7%, entre janeiro de 2007 e janeiro deste ano. Parte desses benefícios foi reclassificada como auxílio-doença por acidente de trabalho, item que cresceu 38,4% no período devido à entrada em vigor, em abril, do Nexo Técnico Epidemiológico (Ntep). A quantidade de benefícios pagos também está estabilizada no patamar próximo ao de 2006 e 2007.

Transferências - As transferências da Previdência Social ao sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac e Sebrae) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aumentaram 40,7% no mês passado em comparação com janeiro de 2007. Foram R\$ 2,105 bilhões. Schwarzer explicou que as transferências recordes refletem a boa

Fascículo 06/2008 | Novo Hamburgo – RS, Fevereiro de 2008 | Página 3/3

arrecadação de dezembro, já que os recursos são repassados no mês seguinte. Devido às transferências, a arrecadação líquida da Previdência ficou em R\$ 11,206 bilhões, com incremento de 12,2% no período.

9 - INSS - União estável - Alteração - Decreto nº 3.048/1999

Foi divulgado o Decreto nº 6.384/2008, que altera parte do Decreto nº 3.048/1999, no tocante ao conceito de união estável perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Desse modo, para efeitos de reconhecimento dos beneficiários do RGPS, na condição de dependentes do segurado, considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observados os impedimentos definidos no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002.